



Supremo Tribunal Federal

GABINETE DO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Brasília, 11 de setembro de 2026

Ofício GMAM nº 10/2026

Excelentíssimo Senhor
Ministro LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Senhor Presidente,

Reporto-me à manifestação do Ministro André Mendonça, na condição de relator da PET 15556 (edoc 86), na qual argumenta que *“conforme registrado por meio do Ofício nº 33V/2026 - CINQ/CGRC/DICOR/PF, de 08/03/2026, a autoridade policial, de forma voluntária e espontânea, entregou a este gabinete, em envelope lacrado, cópia de segurança dos dados extraídos da mídia original (o celular apreendido), correspondente a “HD encriptado contendo a extração de dados do celular de DANIEL BUENO VORCARO, a qual foi formalizada através do Laudo nº 4281/2026-SETEC/SR/PF/SP”. Contudo, referida cópia de segurança permanece lacrada e intocada até o presente momento, conforme faz prova o Lacre nº “B0003311945”, registrado no referido Ofício.”*.

Como bem ressaltado no ofício nº 14/2026 – GMCZ, pelo eminente Ministro Cristiano Zanin, o material encontra-se acautelado no gabinete do Ministro Relator e o fato de se encontrar lacrado, não é óbice para o compartilhamento, notadamente porque trata-se de cópia, o que não impõe risco à preservação da cadeia de custódia do material original.

Reitero o que foi salientado anteriormente: não cabe ao Ministro relator escolher quais os documentos acessíveis ao Colegiado para realizar seu julgamento.

Por essa razão, pede-se a imediata disponibilização da íntegra da mídia apreendida no Termo de Apreensão nº 4473731/2025, descrita como “01 (um) aparelho celular da marca APPLE, modelo IPHONE 17 PRO, número de série LTPF3F27YR”, referenciada na IPJ – A 3298613/2026 (edoc 7 da PET 16662), bem como a indexação dos dados realizados pela Polícia Federal pelos softwares *Celebrite* e *IPed*.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alexandre de Moraes
Ministro
documento assinado digitalmente